



PROCESSO N.º 1801/07

PROTOCOLO N.º 9.225.756-8

PARECER CEE/CEB N.º 497/09

APROVADO EM 11/11/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOÃO MANOEL MONDRONE - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: MEDIANEIRA

ASSUNTO: Pedido de reconsideração do Parecer n.º 310/09-CEE/PR, que trata de reconhecimento do curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão – Integrado ao Ensino Médio.

RELATOR: JOSÉ REINALDO ANTUNES CARNEIRO

## I – RELATÓRIO

1 - Pelo Ofício n.º 3413/09-GS/SEED de 31/08/2009 (fls. 398), a Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho o expediente do Colégio Estadual João Manoel Mondrone - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do Município de Medianeira, no qual há solicitação da Coordenadora da Estrutura e Funcionamento/SEED de:

(...) reencaminhamento do presente protocolado ao Conselho Estadual de Educação, para *reconsideração do Parecer n.º 310/09* de 12/08/09, que *concede o Reconhecimento* do Curso Técnico em Administração – Área Profissional: Gestão, integrado ao Ensino Médio, mas não regulariza o período ausente de autorização para funcionamento e não convalida os atos escolares praticados pela Instituição.

O Curso foi autorizado pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2005, com vencimento no final do ano de 2006, ficando desde o início do ano de 2007 até a presente data sem autorização ou reconhecimento. (fls. 407)

## II – VOTO DO RELATOR

O Parecer CEE/PR nº 310/09 foi favorável à concessão do Reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Área Profissional Gestão – Integrado ao Ensino Médio do Colégio Estadual João Manoel Mondrone - Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal do Município de Medianeira, ao qual deve ser acrescido que ficam regularizados os períodos ausentes de atos legais, e ficam convalidados os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 2007.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1801/07

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 11 de novembro de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB